

32.147.670/0001-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAQUAREMA

RUA CEL. MADUREIRA, 77
CENTRO - CEP 28.990-000

Saquarema - RJ

L E I

NR 44/91

Dispõe sobre construção de quiosques e calçada na orla marítima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença às empresas privadas para construção e exploração econômica de quiosques na orla marítima do Município.

Parágrafo Único - A licença será pelo prazo de 10 (dez) anos, e poderá ser prorrogada a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - As empresas concessionárias da referida licença, ficam obrigadas à edificação dos quiosques e das parcelas do calçada no espaço entre cada unidade edificada, inteiramente às suas expensas, observando ao projeto de obras elaborado pela Municipalidade, passando as unidades edificadas à integrar o Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A seleção das empresas dar-se-á à critério do Poder Executivo, tendo preferência aqueles que já exploram o comércio no local através de "Trailers", desde que explorem a atividade de venda de comestíveis e refrigerantes ou venda de materiais de esportes de praia.

Art. 4º - O prazo de construção de cada unidade concedida inclusive da parcela do calçada, será de no máximo seis (06) meses à partir da Outorga da licença.

Art. 5º - As empresas selecionadas gozarão isenção de taxa de construção e do IPTU, durante dez (10) anos.

[32.147.670/0001-21]

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SQUAREMA

RUA CEL. MADUREIRA, 77

CENTRO - CEP 28.990-000

Squarema - RJ

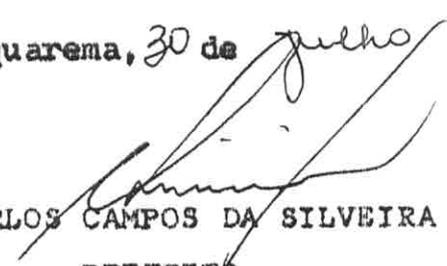
Lei nº 44/91

Cont. 02

concedidos à aquela.

Art. 7º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a elaborar contrato padrão, com base nesta lei, visando as garantias recíprocas das partes.

Squarema, 30 de julho de 1991


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO